



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 653

Recife - Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.308/2020

Recife, 27 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 12º e de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.310/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – na 12ª Circunscrição Ministerial a ser cumprida durante o mês de DEZEMBRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.311/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentada pelo Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de DEZEMBRO de 2020, nos Polo Regional 04 – Vitória de Santo Antão, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.312/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.304/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.304/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE do dia 30.11.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.313/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 520/2020 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, conforme expediente encaminhado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/12/2020 a 31/12/2020, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/12/2020 a 31/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.314/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 520/2020 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, conforme expediente encaminhado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/12/2020 a 31/12/2020, em razão do afastamento da Bela. Cristiane de Gusmão Medeiros, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/12/2020 a 31/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.315/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2020 a 10/12/2020, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.316/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/12/2020 a 01/01/2021, em razão das férias do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.317/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.318/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/12/2020 a 23/12/2020, em razão das licenças médica e prêmio da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.319/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.320/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CLÓVIS ALVES DE ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.321/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.322/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Oficiais de 24/11/2020 e 25/11/2020.

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias do Bel. Helder Limeira Florentino de Lima.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.323/2020
Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.325/2020
Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 319529/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 30/11/2020 a 09/12/2020, em razão da licença médica da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/11/2020.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 04/12/2020 a 23/12/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.324/2020
Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.326/2020
Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 319529/2020;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de gozo de férias nº 318650/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.199/2020, durante o período de 01/12/2020 a 09/12/2020.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.254/2020, publicada nos Diários

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.327/2020
Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2020 a 09/12/2020, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Krachyete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.328/2020
Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 319529/2020;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Marial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2020 a 09/12/2020, em razão da licença médica da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.329/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994, com suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.508-7, como integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir da publicação;

II – Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir da publicação da presente Portaria;

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.330/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP referente ao Processo nº 1.00230/2015-90-PCA, que determinou à Administração Superior do MPPE a devolução dos servidores que estão à disposição desta Instituição em desvio de função, ao menos 60 (sessenta) servidores por ano;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR, o servidor ARUGAIGUE FERREIRA DE LIMA, matrícula PGJ nº 189.404-8, Assistente em Gestão Pública, à Secretaria de Administração – SAD do Governo do Estado de Pernambuco;

II – Registrar na ficha funcional do servidor agradecimento pelos serviços prestados ao Ministério Público de Pernambuco e elogios pelo trabalho desenvolvido com dedicação e profissionalismo;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 214/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 312589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 27/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 314169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 317050/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 317329/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 318169/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 27/11/2020

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 319233/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/11/2020

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 318650/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/11/2020

Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.2), programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 319129/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/11/2020

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 319090/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/11/2020

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 318809/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/11/2020

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 318751/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/11/2020

Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 318689/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/11/2020

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 318570/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 30/11/2020
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 318569/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 30/11/2020
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 314950/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 30/11/2020
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 25/01/2021 a 03/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 303573/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 30/11/2020
 Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/11/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 262449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 30/11/2020
 Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de férias para os períodos indicados pelo requerente, as quais foram originalmente suspensas por necessidade do serviço, conforme Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2020, DOE de 04/06/2020, em virtude da atuação junto à 1ª Instância Eleitoral de PE, nos termos do Art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº Auto nº 2019/373702 Recife, 30 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

DIA 30/11/2020
 Conflito de Atribuições
 Auto nº 2019/373702
 Origem: Notícia de fato nº 11879012
 Suscitante: 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Suscitado: 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria AdministrativoConstitucional, para fins de dirimir o presente conflito de atribuições, no sentido do encaminhamento dos autos à 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, estabelecendo-se a sua atribuição para análise da notícia de fato, nos termos do artigo 9º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ No 1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 124/2020-CSMP Recife, 30 de novembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 38ª Sessão Ordinária no dia 02/12/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 38ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 02/12/2020, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação de Ata;
- IV – Processos apreciados na 34ª Sessão Virtual
- V - Informações constantes da pauta, em anexo:

Recife, 30 de novembro de 2020.

Petrucio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

EXTRATOS Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ Recife, 30 de novembro de 2020

REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2020 –
Com continuação em 01 DE OUTUBRO DE 2020

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, por volta das 14h, com continuação no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, no mesmo horário, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no site <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO e SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Fernando Barros de Lima, Francisco Dirceu Barros e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Drª. Delusa Florentino. Havendo quórum regimental a Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário, Dr. Paulo Augusto, leu os pontos de pauta: I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores; II - Comunicações diversas; III- Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017 e 001/2019, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos; IV - Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2018, Relator: Dr. Valdir Barbosa Junior; V - Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2019, Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho, Voto vista: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha; VI - Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2019, Relatora: Dra. João Antônio de Araújo Freitas Henriques; VII - Julgamento do Processo OECPJ nº 006/2019, Relator: Dr. Renato da Silva Filho. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocados em apreciação o Extrato das Atas da 1ª Sessão Extraordinária e 2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente, de 10/09/2020 e 10/08/20, foi aberta a discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade. II. Comunicações diversas: A Presidente em exercício colocou em apreciação a Resolução CPJ nº 04/2020, que regulamenta as sessões por vídeo conferência. O Secretário leu o nome dos membros que participarão da decisão, composta pelos Drs.: ELEONORA DE SOUZA LUNA, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO e SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a resolução proposta, ratificando seus termos. Dr. Francisco Sales sugeriu que o Regimento Interno do CPJ seja republicado, para que essas alterações passem a constar dele e que todos os membros tenham acesso. Dr. Renato da Silva Filho pediu que seja atualizado, também, o Regimento Interno do CPJ no site do MPPE. A Presidente em exercício determinou que a Secretaria cumpra a solicitação do Dr. Sales e a do Dr. Renato. III- Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017 e 001/2019,

Relator: Dr. Carlos Roberto Santos: Drª. Laís Coelho registrou que se averbou suspeita, passando a Presidência para o Dr. Clênio Avelino. Drª. Janeide Oliveira pediu licença para se retirar e retornar para o processo pelo qual foi convocada, já que se declarou suspeita neste processo. O Secretário leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: CARLOS ROBERTO SANTOS (RELATOR), LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS e ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor. Dr. Renato da Silva Filho, Dr. Francisco Sales, Drª. Alda Virgínia, Dr. José Elias e Drª. Eleonora Luna pediram licença para se ausentar e retornar para o processo pelo qual foram convocados. As partes de outros processos que estavam na sala se retiraram da sessão. Garantido o sigilo legal, o Presidente em exercício deu prosseguimento com o julgamento do processo OECPJ nº 004/2017 e 001/2019. O Advogado da parte interessada, Dr. Evandro Barbosa, registrou que não tem nada a opor a participação da Presidenta da AMPPE nesta sessão, durante o julgamento do processo de sua cliente. Acatando a sugestão do Relator, o Colegiado, à unanimidade, acordou julgar primeiro o processo 001/2019. O Relator apresentou o relatório. Passada a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Evandro Beltrão, OAP/PE 14.581, esse apresentou as razões da parte pelo prazo de 15 minutos. Quanto a primeira preliminar, que trata da nulidade em razão da falta de atribuição da autoridade administrativa que aplicou a pena, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a primeira preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Quanto a segunda preliminar, que trata da ocorrência da prescrição, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a segunda preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Quanto a terceira preliminar, que trata de cerceamento de defesa, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a terceira preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Quanto a quarta preliminar, que trata da suspeição de pessoas que atuaram no processo, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a quarta preliminar suscitada nos termos do voto do relator. O advogado da parte levantou questão de ordem e pediu o pronunciamento do relator quanto a preliminar de cerceamento de defesa pela negativa de acareação, bem como o pronunciamento do relator quanto aos despachos, no processo, do Corregedor-Geral Substituto, à época. Quanto a quinta preliminar, que trata do cerceamento de defesa por ter sido negado o pedido de acareação, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Dr. Carlos Vitório levantou questão de ordem e informou que identificou que a sessão de julgamento do presente processo no CSMP, em 28/11/2018, consta como tendo sido presidida pelo Presidente em exercício desta sessão, o que o torna impedido. O Corregedor registrou que concorda com o Dr. Carlos Vitório, com base na LOMPPE, CPP e CPC. Dr. Clênio Avelino registrou que está apenas presidindo a presente sessão, cuidando do bom andamento dos trabalhos, e não proferiu nenhum voto, por isso entende que não se enquadra nas hipóteses de impedimento suscitadas. Continuando, registrou que a defesa não levantou o impedimento, até porque entende que não causou qualquer prejuízo a defesa e por fim, registra que desconhecia a sua participação anterior, na sessão do CSMP, já que foi convocado pela Secretaria do OECPJ e a parte interessada tem mais de um processo em tramitação e, portanto, não presumiu que já havia participado anteriormente deste. Por fim, apesar de não vislumbrar qualquer prejuízo a defesa, passará a presidência ao Decano, Dr. Mário Palha. O Advogado da parte interessada levantou questão de ordem e registrou que entende que houve a quebra do duplo grau de jurisdição, devendo todos os atos serem anulados, com base na teoria do fruto da árvore envenenada. Dr. Marco Aurélio indagou se o Dr. Clênio Avelino está se averbado impedido. Dr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Clênio Avelino registrou que não está se averbando impedido, pois não se sente assim, nem proferiu nenhum ato decisório, não proferiu nenhum voto, estava, apenas, coordenando, presidindo, os trabalhos. Dr. Carlos Vitório registrou que o Dr. Clênio Avelino deve continuar presidindo os trabalhos, se entende que tecnicamente e subjetivamente não está impedido, mas mantém sua opinião de que o Dr. Clênio Avelino está impedido. Colocado em apreciação e votação, a questão de ordem levantada, o Colegiado, por maioria, decidiu pelo impedimento do Dr. Clênio Avelino de presidir a sessão, enquanto Dr^a. Lucila Varejão entendia pela ausência de impedimento. O Decano, Dr. Mário Palha, assumiu a presidência. Dr. Clênio Avelino pediu licença para se ausentar. O Presidente em exercício colocou em apreciação e votação a ratificação de todos os atos praticados no julgamento do presente processo, nesta sessão, sob a presidência do Dr. Clênio Avelino. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, decidiu pela ratificação, enquanto o Dr. Carlos Vitório e o Corregedor entendiam pela não ratificação. Passada a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Evandro Beltrão, este registrou que entende que os atos não poderiam ser ratificados, pois são nulos, por ter ferido o duplo grau de jurisdição e com base na teoria do fruto da árvore envenenada. O Presidente em exercício suspendeu a sessão e marcou a continuação para a próxima quinta-feira, 01/10/20, às 14h. O advogado da parte interessada indagou o presidente se o processo terá início de onde parou ou se reiniciará. O Presidente em exercício informou que dará novo início ao julgamento deste processo na continuação desta sessão, estando todos os presentes, desde já, intimados a comparecer. Desta forma, declarou suspensa a presente sessão. Retomando a sessão, às 14h, do primeiro dia de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e n o s í t i o <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YBf3NvNKmcq3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Ausências justificadas: Francisco Dirceu Barros e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário em exercício, Dr. Luís Sávio, registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr^a. Delusa Florentino. Havendo quórum regimental a Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário em exercício leu os pontos de pauta: I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores; II - Comunicações diversas; III- Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017 e 001/2019, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos; IV - Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2018, Relator: Dr. Valdir Barbosa Junior; V - Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2019, Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho, Voto vista: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha; VI - Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2019, Relatora: Dra. João Antônio de Araújo Freitas Henriques; VII - Julgamento do Processo OECPJ nº 006/2019, Relator: Dr. Renato da Silva Filho. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: Dr. José Elias pediu inversão da pauta. Com a concordância de todos, a Presidente em exercício acatou o pedido e determinou a inversão da pauta. V -

Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2019, Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho, Voto vista: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: A Presidente em exercício pediu que secretário em exercício lesse a lista dos Procuradores de Justiça que estão habilitados a votar no presente processo. O Secretário em exercício leu o nome dos membros que participarão da decisão, composta pelos Drs.: JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO (RELATOR), SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI e LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI. O Secretário em exercício registrou o impedimento do Dr. Renato da Silva Filho. O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, registrou que está acompanhando a sessão. A Presidente em exercício registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr^a. Delusa Florentino, e da Advogada da parte interessada, Dr^a. Thais Tassiana Ramos. Garantido o sigilo legal, o Colegiado deu continuidade à apreciação do processo. Dr. José Elias apresentou o voto vista pelo arquivamento, por ausência de vontade da parte interessada de recorrer da decisão. Dr. José Lopes, relator, concordou com o voto vista e incorporou os termos do voto vista ao seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, determinou o arquivamento nos termos do voto vista, incorporado ao voto do relator, com abstenção do Dr. João Henriques, em razão da instabilidade da sua conexão, que não o permitiu ouvir o voto vista. Dr. José Elias e Dr^a. Alda Virgínia pediram para se ausentar, pois estão impedidos para participar do próximo processo. A Presidente em exercício informou que os Procuradores de Justiça que não irão participar do próximo julgamento podem se ausentar e serão convocados logo após, por isso, solicitou que todos mantenham os telefones ligados. Retomada a pauta. III- Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017 e 001/2019, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos: Dr^a. Laís Coelho registrou que se declarou suspeita para atuar nos presentes processos e por isso passou a presidência ao Dr. Valdir Barbosa. Dr. Valdir Barbosa informou que recebeu do advogado do item IV da pauta, Dr. Leonardo Aguiar, expediente informando que não poderá comparecer por ter outra audiência, no mesmo horário, pois só recebeu a intimação desta sessão no dia anterior. Dr^a. Laís Coelho pediu licença para se ausentar e solicitou que o secretário em exercício a avise para retomar a sessão. O Presidente em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: CARLOS ROBERTO SANTOS (RELATOR), LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Garantido o sigilo legal, o Presidente em exercício deu prosseguimento com o julgamento do processo OECPJ nº 004/2017 e 001/2019. A Secretaria informou que tentou contactar o advogado da parte e este informou que foi acometido por um mal súbito e está sendo socorrido para o hospital, mas irá pedir para outro advogado participar da sessão. O Corregedor registrou que a lei permite que a defesa seja feita pela parte interessada ou por outro membro. Dr. Marco Aurélio registrou que é caso de nomeação de defensor dativo. Dr. Carlos Vitório registrou que entende que é caso de adiamento do julgamento, para evitar questionamentos. O Corregedor registrou que concorda com a posição do Dr. Marco Aurélio e a de Dr. Carlos Vitório. O Advogado da parte interessada, Dr. Miller, ingressou a sessão e informou que acabou de encaminhar o substabelecimento para o e-mail do Órgão Especial. A Secretaria registrou que recebeu o referido substabelecimento e a habilitação está regular. Acatando a sugestão do Relator, o Colegiado, à unanimidade, acordou julgar primeiro o processo 001/2019. O Relator apresentou o relatório. O Presidente em exercício pediu que o Relator informe as preliminares levantadas pela parte. O Relator informou que são: cerceamento de defesa, pela ausência de pronunciamento do Colegiado do CNMP; suspeição de pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que atuaram no processo; cerceamento de defesa pela negativa de acareação; ocorrência prescrição; nulidade em razão da falta de atribuição da autoridade administrativa que aplicou a pena. Passada a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Miller, esse apresentou as razões da parte pelo prazo de 15 minutos. Quanto a primeira preliminar, que trata do cerceamento de defesa, pela ausência de pronunciamento do Colegiado do CNMP, o Relator apresentou seu voto pela improcedência, considerando que não houve uma determinação do CNMP e sim uma Recomendação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a primeira preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Dr. Carlos Vitório levantou preliminar, por entender ter havido a prescrição em razão de ser nula a decisão proferida pelo CSMP, já que a decisão quanto a aplicação de punição, neste caso, caberia ao PGJ e foi feita pelo CSMP, no seu entendimento. O Corregedor, pedindo vênia aos que entendem em contrário, registrou que sempre defendeu a impossibilidade do CSMP aplicar punição, em qualquer hipótese, mesmo a prevista no art. 96-A, § 9º, em função da ordem constitucional. Continuando, registrou que, se o CSMP determinou a abertura de procedimento disciplinar, não pode o próprio CSMP julgar. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (Dr. Carlos Santos-Relator, Drª. Lucila Varejão, Dr. Geraldo dos Anjos, Dr. Mário Palha e Dr. Valdir Barbosa), com o voto de desempate do Presidente em exercício, decidiu pela não prescrição levantada pelo Dr. Carlos Vitório, indeferindo esta segunda preliminar, enquanto o Dr. Carlos Vitório, Dr. Marco Aurélio, Dr. José Lopes, Drª. Nelma Quaiotti e Dr. Alexandre Augusto-Corregedor entendiam pela prescrição suscitada, pois entendiam ser nula a decisão proferida pelo CSMP. Quanto a terceira preliminar, que trata da ocorrência da prescrição, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, decidiu pela não prescrição, indeferindo a terceira preliminar, tendo o Dr. Marco Aurélio e Dr. Alexandre Augusto-Corregedor registrado que, vencida a hipótese de prescrição levantada pelo Dr. Carlos Vitório e apreciada anteriormente, não há outra hipótese de prescrição, enquanto o Dr. Carlos Vitório entendia que ocorreu a prescrição. Quanto a quarta preliminar, que trata da suspeição de pessoas que atuaram no processo, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, indeferiu a quarta preliminar suscitada nos termos do voto do relator, enquanto Drª. Lucila Varejão entendia pelo deferimento da quarta preliminar, pois se filia ao entendimento de que não pode haver qualquer tipo de ato após a suspeição, mesmo de mero expediente. Quanto a quinta preliminar, que trata de cerceamento de defesa, pelo não respeito ao prazo de intimação, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a quinta preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Quanto a sexta preliminar, que trata de cerceamento de defesa, pela suspeição do Corregedor-Geral à época, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a sexta preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Quanto a sétima preliminar, que trata de cerceamento de defesa, pela rejeição ao pedido de acareação, o Relator apresentou seu voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a sétima preliminar suscitada nos termos do voto do relator. Quanto ao mérito, o Relator apresentou seu voto pelo conhecimento do recurso e seu indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, conheceu e deferiu o recurso para desclassificar, por entender que não há prova nos autos de que houve quebra de sigilo, e reclassificar para falta de zelo, inciso VI, art. 72 da LOMPPE, o que enseja pena de advertência, enquanto Dr. Carlos Santos, Dr. Geraldo dos Anjos e Dr. Valdir Barbosa entendiam pelo conhecimento e indeferimento do recurso e o Dr. Mário Palha que entendia pelo conhecimento e deferimento do recurso na forma apresentada pela defesa. O Presidente em exercício Determinou a intimação das partes interessadas, a fim de contagem do prazo recursal. O Presidente em exercício colocou em apreciação o processo OECPJ nº 004/2017. O Relator apresentou o relatório e o voto pela perda do objeto em

relação a suspeição do Corregedor-Geral à época. Consultado, o advogado da parte interessada, Dr. Miller, concordou com o relator. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela perda do objeto em relação a suspeição do Corregedor-Geral à época. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo indeferimento da suspeição em relação ao Drs. O advogado da parte interessada, Dr. Miller, levantou questão de ordem e registrou que entende que as questões deste recurso estão prejudicadas em razão do julgamento do mérito da ação principal, pelo qual requer desistência. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu prosseguir com o julgamento, por segurança. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo indeferimento da suspeição em relação ao Drs. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo indeferimento da suspeição em relação à Drª. ... e ao Dr. Tendo em vista o adiantado da hora, o Colegiado decidiu retirar de pauta os demais itens (IV, VI e VII) e determinar a inclusão na pauta da próxima sessão. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, e o Secretário em exercício, respectivamente, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira e do Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

EXTRATOS Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ Recife, 30 de novembro de 2020

REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkMqc3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão, ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOS, IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alda Virgínia de Moura, Fernando Barros de Lima, Francisco Dirceu Barros, Nelma Ramos Maciel Quaiotte, Silvio José Menezes Tavares, Sineide Maria de Barros Canuto e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário em exercício registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré. Havendo quórum regimental a Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário em exercício leu os pontos de pauta: I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores; II - Comunicações diversas; III- Julgamento do Recurso OECPJ nº 001/2019, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos; IV- Apresentação da Resolução referente ao Recurso OECPJ nº 001/2019 pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra; V- Julgamento do Recurso OECPJ nº 002/2018, Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior; VI - Aprovação do Quadro Geral de Cargos de Membros do MPPE. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: O Colegiado, à unanimidade, acordou em retirar de pauta e incluí-la na pauta da próxima sessão, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pedido de alguns membros que precisavam de mais tempo para analisá-la, devido a extensão desta. II. Comunicações diversas: Não houve. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VI - Aprovação do Quadro Geral de Cargos de Membros do MPPE: O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO e VALDIR BARBOSA JUNIOR. A Presidente em exercício abriu a discussão. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o quadro geral de cargos de membros do MPPE da forma apresentada. Os Procuradores de Justiça que foram convocados para participar apenas deste item se ausentaram da sessão. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. V- Julgamento do Recurso OCEPJ nº 002/2018, Relator: Dr. Valdir Barbosa Júnior: Registrada a presença do advogado da parte interessada. O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOS, IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Os demais Procuradores de Justiça se ausentaram para retornar quando da pauta do respectivo processo para qual foram convocados. Garantido o sigilo legal. O Relator apresentou o relatório. Dr. José Elias pediu questão de ordem e indagou se há impedimento do Procurador de Justiça que pediu providências. Drª. Eleonora Luna esclareceu que ela, Dr. João Henriques, Dr. Gilson Barbosa e Drª. Izabel Cristina presenciaram fatos que entenderam ser excesso da defesa e pediram providências ao órgão correicional, mas, o que fizeram, foi por uma questão funcional e, por isso, não sente suspeita ou impedida, o que foi corroborado pela Drª. Izabel Cristina. Dr. João Henriques registrou que se sente suspeito. Dr. Gilson Barbosa registrou que não se sente suspeito ou impedido. Dr. José Elias registrou que não se sente suspeito ou impedido. A Presidente em exercício acatou a suspeição do Dr. João Henriques, o qual saiu da sessão. O advogado da parte interessada, Dr. Leonardo Aguiar, fez uso da palavra e informou que não tem como se pronunciar quanto a eventual impedimento, pois não teve acesso a citada representação. Drª. Eleonora Luna esclareceu que a representação e o fato do processo sob análise são distintos e que, tendo presenciado os fatos que foram objeto da representação durante a defesa do processo sob análise, apenas solicitaram providências, como uma obrigação funcional. Desta forma, não vê como o cumprimento de uma obrigação funcional, como nesse caso, possa gerar suspeição ou impedimento. Dr. Valdir Barbosa sugeriu o adiamento do julgamento do presente processo para a próxima sessão. Para evitar o adiamento do julgamento e por uma questão de lealdade processual o advogado da parte interessada levantou o impedimento/suspeição dos autores da representação. A Presidente em exercício passou a palavra ao Relator para se pronunciar sobre a exceção. O Relator se manifestou pela improcedência da exceção levantada, pelos mesmos motivos apresentados pela Drª. Eleonora Luna. Drª. Eleonora Luna indagou se há quórum para a decisão. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu não haver quórum, DETERMINANDO O ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE PROCESSO PARA APRECIÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO, PELA FALTA DE QUÓRUM. O advogado da parte interessada se declarou ciente do adiamento e informou que estará presente à sessão de julgamento, no dia 30/11/20. Drª. Eleonora Luna, Dr. José Elias e Dr. Gilson Barbosa pediram licença para se ausentar. III- Julgamento do Recurso OCEPJ nº 001/2019, Relator: Dr. Carlos Roberto Santos: Registrada a presença do advogado da parte interessada. O Secretário em exercício leu a

lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Dr. Valdir Barbosa assumiu a presidência em razão da suspeição levantada pela Drª. Laís Coelho, que se ausentou da sessão. Garantido o sigilo legal. O Relator apresentou o relatório. Passada a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Evandro Barbosa, este registrou que não tem interesse de fazer uso da palavra porque entende que a questão está muito clara, conforme os termos do recurso. O Relator apresentou o voto pelo conhecimento do recurso, pelo princípio da fungibilidade, e, no mérito, pelo provimento, para reconhecer a prescrição do jus puniendi e consequente extinção da punibilidade. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e deu provimento, reconhecendo a prescrição, nos termos do voto do relator. IV- Apresentação da Resolução referente ao Recurso OCEPJ nº 001/2019 pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra: O Secretário em exercício leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Garantido o sigilo legal. O Corregedor apresentou a Resolução. Dr. Carlos Vitorio levantou questão de ordem e registrou que entende prejudicada a presente resolução, ante a decisão imediatamente anterior. O Corregedor registrou que entende ter perdido o objeto, ante o reconhecimento da extinção da punibilidade. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela perda do objeto, nos termos apresentados pelo Corregedor. Dr. Carlos Vitorio, Dr. Marco Aurélio, Dr. Mário Palha, Drª. Lucila Varejão, Dr. Valdir Barbosa homenagearam a presença do Dr. Clóvis Sodré. Dr. Clóvis Sodré agradeceu a palavras elogiosas. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, _____ Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 217.

Recife, 30 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: 2070

Assunto: Notícia de Fato nº 069/2020

Data do despacho: 27/11/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da (...) deste MPPE, por meio do qual encaminha, para fins de conhecimento, cópia do relatório final elaborado pela (...), bem assim da respectiva decisão de arquivamento emitida pelo(a) Senhor(a) (...), Dr.(a) (...). Sobredita (...) foi instaurada a partir de expediente desta Corregedoria Geral, ante a constatação, nos autos da Notícia de Fato nº (...), que apurou o desaparecimento dos autos da Apelação Criminal nº (...), de indícios de suposta desídia de (...) dos quadros deste Ministério Público concernente ao manuseio do indigitado feito judicial. De acordo com o aludido relatório, o temporário desaparecimento dos autos em tela decorreu de "um imbróglia administrativo, consistente na ausência de encaminhamento dos autos ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Júnior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destino correto". Ainda segundo o apontado relatório, a apelação criminal foi posteriormente encontrada, ainda no decorrer da (...), após busca realizada no gabinete do(a) Procurador(a) de Justiça Dr.(a) (...). A fim de melhor contextualizar o presente caso, convém transcrever o seguinte trecho do relatório, senão vejamos:

"(...)"

Pelo que se infere dos elementos informativos colhidos nos autos da (...), o desconhecimento do paradeiro da apelação criminal decorreu de uma falha da estrutura administrativa deste MPPE, situação que foi mais adiante superada a partir de minuciosa busca dos autos em tela.

Anote-se, por oportuno, que não consta na sindicância qualquer elemento probatório dando conta da data e das circunstâncias em que o feito foi posteriormente deixado no gabinete do(a) Procurador(a) de Justiça Dr.(a) (...). Na verdade, conforme se depreende dos relatos dos servidores que prestaram depoimento na (...), após o seu recebimento pelo apoio da (...), o processo em comento passou a transitar no âmbito do MPPE sem nenhum controle formal, não se verificando qualquer protocolo de entrega pessoal ao citado membro do Ministério Público.

Nessa toada, considerando a ausência de fato novo que justifique o revolvimento do objeto da Notícia de Fato nº (...), uma vez que persiste a inexistência de indícios de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente expediente. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 067/2020

Data do despacho: 27/11/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de e-mail enviado por (...), por meio do qual acusa seu(sua) ex-companheiro(a), o(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...), da prática de alienação parental contra (...), ante o suposto descumprimento de acordo judicial celebrado nos autos do Processo tombado sob o nº (...), em tramitação na (...) Vara de Família da Comarca de (...). O noticiante juntou cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial nº (...), além de peças da Ação de Regulamentação de Visitas tombada sob o nº (...), em tramitação na (...) Vara de Família de (...), entre elas cópia de certidão lavrada por Oficial de Justiça, datada de 05/11/20, dando conta da impossibilidade de citação do(a) sobredito(a) agente ministerial, uma vez que ele(a) não mais reside no endereço informado pelo(a) autor(a) da ação.

Cumpra anotar, de logo, que as questões em tela já foram exaustivamente analisadas por esta Corregedoria Geral em procedimentos anteriores, deflagrados a partir de semelhantes expedientes encaminhados pelo(a) Noticiante, não se vislumbrando qualquer fato novo a demandar o revolvimento da matéria.

Ante o exposto, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. No entanto, considerando que o(a) Noticiante ventila a suposta prática de alienação parental, além do crime de desobediência de ordem legal por membro deste Ministério Público, encaminhe-se cópia das presentes peças ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, autoridade competente para analisá-las sob a perspectiva penal. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: 2082

Assunto: Procedimento Administrativo nº 122/2020

Data do despacho: 27/11/2020

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva

Pronunciamento: Atenda-se ao solicitado.

Número protocolo Interno: 2129

Assunto: Resposta ao Ofício CGMP/SP nº 421/2020

Data do Despacho: 30/11/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 2130

Assunto: Resposta ao Ofício CGMP/SP nº 420/2020

Data do Despacho: 30/11/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 2131

Assunto: Procedimento Administrativo nº 121/2020

Data do Despacho: 30/11/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 2132

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 414/2020, ref. SI nº 49/2020

Data do Despacho: 30/11/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 30/11/20

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 116/2020

Data do Despacho: 27/11/20

Interessado(a): José Francisco Basilio de Souza dos Santos

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição ao Promotor de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do Art 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 104/2020

Data do Despacho: 20/11/20

Interessado(a): Ana Cláudia de Moura Walmsley

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição ao Promotor de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do Art. 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 118/2020

Data do Despacho: 27/11/20

Interessado(a): Erika Loaysa Elias de Farias Silva

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição ao Promotor de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do Art. 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 117/2020

Data do Despacho: 27/11/20

Interessado(a): Gláucia Hulse de Farias

Despacho: Encaminhe-se o relatório final da correição ao Promotor de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correicional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do Art. 33, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo Interno: 2134

Assunto: Ofício CGMP nº 414/2020-SA

Data do Despacho: 30/11/20

Interessado(a): Fabiano De Melo Pessoa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 12828527

Assunto: Vitaliciamento

Data do Despacho: 30/11/20

Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12814210

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 30/11/20

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12882918

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 30/11/20

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2141

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 30/11/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2145

Assunto: Notícia de Fato nº 67/2020

Data do Despacho: 30/11/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**CONVOCAÇÃO Nº Nº 005/2020****Recife, 30 de novembro de 2020**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Mavíael de Souza Silva, CONVOCA os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do III Encontro de Administradores de Sede 2020, a ser realizado em 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira), das 8h às 12h, transmitido através da plataforma Google Meet pelo link meet.google.com/dhm-zifb-wtb

Recife, 30 de novembro de 2020

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 714/2020**Recife, 30 de novembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de DEZEMBRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 715/2020**Recife, 30 de novembro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de DEZEMBRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 716/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de DEZEMBRO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 717/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de

19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9, na Promotoria do Juri do Fórum Thomas de Aquino Cirilo Wanderley;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 11/2020

Recife, 25 de novembro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020

REFERÊNCIA: Vedação de aglomerações pelos candidatos bem-sucedidos nas urnas, eleitores e correligionários, em razão da pandemia da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a conclusão do pleito eleitoral de 2020, que teve novo arcabouço normativo eleitoral, visando promover a segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar sob todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter o distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho político-partidário, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a

obrigatoriedade do uso de máscaras no decorrer dos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco proibiu, no Estado de Pernambuco, para as Eleições de 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração;

CONSIDERANDO que a medida foi tomada em razão dos inúmeros vídeos divulgados pela imprensa e redes sociais, desde o início da campanha eleitoral, que evidenciaram a realização de incontáveis e repetidos atos nos quais "são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento quanto ao uso de máscaras e aos demais cuidados";

CONSIDERANDO que historicamente o resultado das urnas gera atos comemorativos dos candidatos vitoriosos, seus eleitores e correligionários, que podem resultar em reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade esta que deve ser evitada em face da necessidade de se observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que encerrado o processo eleitoral municipal, compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 036/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Jurema, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipal, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Jurema atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos candidatos vitoriosos nas urnas, seus eleitores e correligionários, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.

2) Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Jurema (Eleições 2020), o seguinte:

a) Que se abstenham de promover atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos seus eleitores, correligionários e simpatizantes, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e isolamento social, candidatos ou não, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde de Jurema, para conhecimento e cumprimento;

b) Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Jurema (Eleições 2020), para conhecimento e cumprimento;

c) Aos diretórios municipais dos partidos políticos com sede no município, para instrução dos seus filiados;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Jurema/PE, 25 de novembro de 2020.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Calçado

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 01789.000.029/2020

Recife, 23 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.029/2020 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 01789.000.029/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada nos

artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e na Resolução CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a impessoalidade, quando analisada sob a perspectiva da Administração Pública, está relacionada ao fato de que o autor dos atos estatais é o órgão ou a entidade, e não a pessoa do agente público, do que resulta que a publicidade dos atos, obras, realizações e serviços deve fazer referência ao ente público legitimado à sua prática e não à pessoa do gestor;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito ao princípio da impessoalidade – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação da Administração Pública –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no caso do princípio da impessoalidade, compreendido sob o viés da Administração Pública, a violação do padrão ético de conduta é inquestionável quando se cuida de promoção pessoal de agentes públicos por intermédio de publicidade atrelada a órgãos públicos;

CONSIDERANDO que referida atitude é vedada expressamente pela própria Constituição da República, in verbis: “Art. 37. § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que é a Administração Pública, e não seus agentes, a única e verdadeira autora dos atos estatais, pelo que a própria Constituição Federal vedou a consignação de nomes de autoridade e servidores em publicidade de atos, programas e serviços;

CONSIDERANDO, segundo informações apuradas nos autos, em material didático intitulado “Caminhos dos Saberes”, houve supervalorização da Prefeita Municipal, pois foi distribuída atividade pedagógica aos alunos do quarto ano do ensino fundamental de toda a rede municipal, em que há evidente promoção pessoal de gestor, já que, além de consignar três questões com respostas contendo o nome da gestora e de instar os estudantes a pesquisarem sobre a biografia da Chefe do Executivo Municipal, o material didático apresenta imagem da referida gestora;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vem observando nos serviços e atividades afetas à Secretaria de Educação episódios de supervalorização e promoção pessoal de gestores, a exemplo dos fatos apurados nos autos do procedimento auto 2019/294373/ doc. 116035259, os quais versam sobre a exposição de imagem e realizações do Secretário de finanças em faixas e cartazes, durante desfile em razão das festividades do dia 07 de setembro dos alunos da Escola Municipal Manoel José do Nascimento;

CONSIDERANDO que a supervalorização ou promoção pessoal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de gestores nos serviços ofertados pela Secretaria de Educação do Município viola os princípios da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75 /1993);

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da presente recomendação implicará na tomada das medidas legais cabíveis, inclusive quanto à prática de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretária de Educação do Município de São Bento do Una, a sra. Mirian Almeida da Rocha Costa, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

A) nas atividades afetas aos serviços de educação prestados à população de São Bento do Una, tais como atividades escolares, desfiles, apresentações, palestras etc., ABSTENHA-SE de utilizar de fotografias, nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do executivo municipal ou de qualquer agente público.

B) expeça ato administrativo, de caráter normativo, orientando os servidores da Secretaria de Educação a, no desempenho de suas funções, absterem-se de elaborar, promover, divulgar e publicar atividades escolares, desfiles, apresentações, palestras etc. em que haja exploração de nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do executivo municipal ou de qualquer agente público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, sendo certo que a omissão na adoção das medidas recomendadas poderá ensejar o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Nesse passo, com fundamento no art. 58 da Resolução CSMP/PE nº 01/2019, requisita-se, desde logo, que Vossa Senhoria informe, em até 15 (quinze) dias, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento desta recomendação, deverá, no mesmo prazo, comprovar a expedição de ato normativo disciplinando a questão no âmbito da Secretária Municipal de Educação.

Cientifique-se a Sra. Secretária de Educação a respeito da expedição desta Recomendação.

São Bento do Una, 23 de novembro de 2020.

Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Promotor de Justiça

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça de São Bento do Una

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 01789.000.029/2020

Recife, 23 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.029/2020 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO Ref.:

Procedimento Preparatório n.º 01789.000.029/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e na Resolução CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a impessoalidade, quando analisada sob a perspectiva da Administração Pública, está relacionada ao fato de que o autor dos atos estatais é o órgão ou a entidade, e não a pessoa do agente público, do que resulta que a publicidade dos atos, obras, realizações e serviços deve fazer referência ao ente público legitimado à sua prática e não à pessoa do gestor;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito ao princípio da impessoalidade – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação da Administração Pública –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que, no caso do princípio da impessoalidade, compreendido sob o viés da Administração Pública, a violação do padrão ético de conduta é inquestionável quando se cuida de promoção pessoal de agentes públicos por intermédio de publicidade atrelada a órgãos públicos;

CONSIDERANDO que referida atitude é vedada expressamente pela própria Constituição da República, in verbis: “Art. 37. § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que é a Administração Pública, e não seus agentes, a única e verdadeira autora dos atos estatais, pelo que a própria Constituição Federal vedou a consignação de nomes de autoridade e servidores em publicidade de atos, programas e serviços;

CONSIDERANDO, segundo informações apuradas nos autos, em material didático intitulado “Caminhos dos Saberes”, houve supervalorização da Prefeita Municipal, pois foi distribuída atividade pedagógica aos alunos do quarto ano do ensino fundamental de toda a rede municipal, em que há evidente promoção pessoal de gestor, já que, além de consignar três questões com respostas contendo o nome da gestora e de instar os estudantes a pesquisarem sobre a biografia da Chefe do Executivo Municipal, o material didático apresenta imagem da referida gestora;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vem observando nos serviços e atividades afetas à Secretaria de Educação episódios de supervalorização e promoção pessoal de gestores, a exemplo dos fatos apurados nos autos do procedimento auto 2019/294373/ doc. 116035259, os quais versam sobre a exposição de imagem e realizações do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário de finanças em faixas e cartazes, durante desfile em razão das festividades do dia 07 de setembro dos alunos da Escola Municipal Manoel José do Nascimento ;

CONSIDERANDO que a supervalorização ou promoção pessoal de gestores nos serviços ofertados pela Secretaria de Educação do Município viola os princípios da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da presente recomendação implicará na tomada das medidas legais cabíveis, inclusive quanto à prática de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretária de Educação do Município de São Bento do Una, a sra. Mirian Almeida da Rocha Costa, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

A) nas atividades afetas aos serviços de educação prestados à população de São Bento do Una, tais como atividades escolares, desfiles, apresentações, palestras etc., ABSTENHA-SE de utilizar de fotografias, nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do executivo municipal ou de qualquer agente público.

B) expeça ato administrativo, de caráter normativo, orientando os servidores da Secretaria de Educação a, no desempenho de suas funções, absterem-se de elaborar, promover, divulgar e publicar atividades escolares, desfiles, apresentações, palestras etc. em que haja exploração de nomes, cores, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do executivo municipal ou de qualquer agente público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, sendo certo que a omissão na adoção das medidas recomendadas poderá ensejar o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Nesse passo, com fundamento no art. 58 da Resolução CSMP/PE nº 01/2019, requisita-se, desde logo, que Vossa Senhoria informe, em até 15(quinze) dias, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos. Em caso de acatamento desta recomendação, deverá, no mesmo prazo, comprovar a expedição de ato normativo disciplinando a questão no âmbito da Secretária Municipal de Educação.

Cientifique-se a Sra. Secretária de Educação a respeito da expedição desta Recomendação.

São Bento do Una, 23 de novembro de 2020.

Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Promotor de Justiça

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça de São Bento do Una

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação e portaria Recife, 27 de novembro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 017/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei nº. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6, § 1º da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp: 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento a saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais; CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, já mencionados em Recomendação anterior;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Xexéu/PE, que:

I – Assegure a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes:

a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos;

b) mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários e proventos;

c) mantenha rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; bem como

assegurar os pagamentos dos prédios onde funcionem estes serviços básicos;

d) abstenha-se de efetuar qualquer dispêndio de verba pública do Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, notadamente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados e realizando o pagamento de todos os débitos de contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais;

e) abstenha-se da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

f) garanta a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 57, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666/931, quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

II – Assegure o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) garanta o funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

b) garanta o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno;

c) preserve a documentação relativa a gestão pública, a fim de ser apresentada quando da prestação de contas ao órgão competente, inclusive disponibilizando-a à Comissão de Transição, nos termos do que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14;

d) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas aos dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa;

e) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas a procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

III- Assegure a regularidade da prestação de contas aos órgãos de controle competentes, notadamente, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) realize, até o término do mandato, a prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias destas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

b) não inicie novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

c) No último mês do mandato, não empenhe mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) obedeça a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e das correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2. Recomendar ao Titular da Nova Gestão Municipal que:

a) preserve todo o acervo documental recebido da antiga gestão e forneça imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

b) quando da posse no mandato de Prefeito(a), caso entenda pertinente a substituição dos ocupantes dos cargos do governo, proceda a substituição de forma gradual, não abrupta, para evitar paralisação dos trabalhos, na medida em que os novos ocupantes precisarão dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas;

c) adote as medidas pertinentes perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas, como também as que se encontram na pendência de informações;

d) analise as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há indícios de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento;

e) atente para as medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como para representações pertinentes junto ao TCU TCE, MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de prática de atos de improbidade e outros ilícitos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5(cinco) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II- expedição de ofício dirigido a THIAGO GONÇALVES DE LIMA, declarado eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020 para o cargo de Prefeito do Município XEXÉU/PE, dando ciência dos termos da presente Recomendação;

III – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 2020/324554;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Água Preta, 27 de novembro de 2020.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 018/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos

artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37); CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6, § 1º da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp: 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento a saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 0, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais; CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, já mencionados em Recomendação anterior;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de ÁGUA PRETA/PE, que:

I – Assegure a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes:

a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos;

b) mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários e proventos;

c) mantenha rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; bem como assegurar os pagamentos dos prédios onde funcionem estes serviços básicos;

d) abstenha-se de efetuar qualquer dispêndio de verba pública do Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, notadamente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados e realizando o pagamento de todos os débitos de contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais;

e) abstenha-se da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

f) garanta a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 57, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666/932, quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

II – Assegure o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) garanta o funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

b) garanta o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno;

c) preserve a documentação relativa a gestão pública, a fim de ser apresentada quando da prestação de contas ao órgão competente, inclusive disponibilizando-a à Comissão de Transição, nos termos do que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14;

d) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas aos dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa;

e) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas a procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

III- Assegure a regularidade da prestação de contas aos órgãos de controle competentes, notadamente, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) realize, até o término do mandato, a prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias destas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

b) não inicie novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

c) No último mês do mandato, não empenhe mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64;

d) obedeça a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e das correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2. Recomendar ao Titular da Nova Gestão Municipal que:

a) preserve todo o acervo documental recebido da antiga gestão e forneça imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

b) quando da posse no mandato de Prefeito(a), caso entenda pertinente a substituição dos ocupantes dos cargos do governo, proceda a substituição de forma gradual, não abrupta, para evitar paralisação dos trabalhos, na medida em que os novos ocupantes precisarão dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas;

c) adote as medidas pertinentes perante o Tribunal de Contas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas, como também as que se encontram na pendência de informações;

d) analise as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há indícios de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento;

e) atente para as medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como para representações pertinentes junto ao TCU TCE, MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de prática de atos de improbidade e outros ilícitos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5(cinco) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II- expedição de ofício dirigido a NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, declarado eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020 para o cargo de Prefeito do Município de Água Preta/PE, dando ciência dos termos da presente Recomendação;

III – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 2020/324550;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Água Preta, 27 de novembro de 2020.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA

AUTO: 2020/324550

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Água Preta, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é

instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos;

II - Expedição de ofício dirigido ao Prefeito do Município de Água Preta/PE encaminhando cópia da presente Portaria e da Recomendação nº 18/2020 relativa à observância do cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Água Preta, 27 de novembro de 2020.

Thiago Faria Borges da Cunha

Promotor de Justiça

PORTARIA

AUTO: 2020/324554

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Água Preta, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº

12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabeleça vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que “a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva.”(REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n. 8.429/92);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos;

II - Expedição de ofício dirigido ao Prefeito do Município de Xexéu/PE encaminhando cópia da presente Portaria e da Recomendação nº 17/2020 relativa à observância do cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Água Preta, 27 de novembro de 2020.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Recife, 24 de novembro de 2020 RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Epidemia COVID-19. Transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Vitória de Santo Antão houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente:

- garantia de aprendizagem para todos;
- o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades;
- a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc.;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, NA PESSOA DO PREFEITO JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR e do PREFEITO ELEITO PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc., que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR ao Cartório Ministerial o que se segue:

I) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, à Secretaria Municipal de Educação de Vitória de Santo Antão-PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da

presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

II) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Vitória de Santo Antão, 24 de novembro de 2020.

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Designada em exercício simultâneo)

LUCILE GIRA O ALCANTARA
4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 04/2020 -

Recife, 26 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

RECOMENDAÇÃO 04/2020

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da CF/88; art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; artigos 26, I e 27, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 5.º da Lei Estadual n.º 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina no inciso V de seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021 poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário (a) adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que no município de Camocim de São Félix/PE houve a reeleição do atual gestor, cabendo ao governo municipal, de imediato, elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a

garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc.;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, NA PESSOA DO PREFEITO (REELEITO) GIORGE DO CARMO BEZERRA:

I) De imediato, seja criada comissão específica para tratar da continuidade do planejamento das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa retromencionadas e outras com estas convergentes, visando assim, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) no ambiente educacional;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc., que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, bem como à sua Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito reeleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua intimação, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento e registro, assim como para à Secretaria-Geral deste Órgão Ministerial para a devida publicação no Diário Oficial do Estado (MPPE); tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos para nova deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix-PE, 26 de novembro de 2020.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

PORTARIA Nº 01681.000.058/2020

Recife, 28 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.058/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.058/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a denúncia formulada por meio da Ouvidoria do MPPE no sentido de que a Câmara de Vereadores de Lagoa Grande, na pessoa do presidente Josafá Pereira da Silva, efetuou o pagamento de diárias e contratou empresa para realização de curso para vereadores e servidores na cidade de João Pessoa/PB, no período de 18 a 21 de junho de 2020, em que vigorava regras sanitárias de isolamento social e proibição de eventos sociais decorrentes da situação de emergência pública provocada pela Pandemia do Covid-19;

Considerando as informações prestadas pela Câmara dos Vereadores de que o evento foi cancelado, no entanto, os valores pagos a título de diárias e de inscrição à empresa organizadora não haviam sido devolvidos aos cofres públicos;

Considerando que a empresa organizadora GLOBAL SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EIRELLI, CNPJ 35.767.605/0001-97 apresenta endereço da modalidade Caixa Postal;

Considerando que a empresa organizadora não possui sede física no Município de João Pessoa/PB; Considerando que a empresa contratada não possui empregados registrados;

Considerando que a MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.058/2020 — Notícia de Fato Centro, S/n, Bairro Centro, Lagoa Grande, Pernambuco Tel. — E-mail pjlagoagrande@mppe.mp.br empresa investigada foi constituída em 11/12/2019, tendo como único representante legal o senhor LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO, no entanto, tem sido contratada por diversas prefeituras e órgãos públicos em todo o Estado de Pernambuco para realização de eventos semelhantes em curto espaço de tempo;

Considerando a ausência de informações suficientes a respeito de seus representantes legais e sobre a forma de avaliação da qualidade do serviço prestado e custos da contratação da referida empresa;

Considerando a presença de indícios de violação aos princípios da legalidade, moralidade e probidade da Administração Pública (artigo 37 da CF), e a possível caracterização de ato improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92); Resolvo instaurar Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a) contratação ilegal pela Câmara dos Vereadores da empresa GLOBAL SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EIRELLI, CNPJ 35.767.605/0001-97, para realização de congresso/curso/encontro na cidade de João Pessoa no período de 18 a 21 de junho de 2020, em que vigorava regras sanitárias de isolamento social e proibição de eventos sociais decorrentes da situação de emergência pública provocada pela Pandemia do Covid-19; b) pagamento de diárias a membros da Câmara Municipal, sem observância da legislação em vigor e violando princípios da administração pública (artigo 37 da Constituição Federal).

INVESTIGADO(S): Câmara dos Vereadores de Lagoa Grande-PE; Josafá Pereira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande/PE;

GLOBAL SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EIRELLI, CNPJ 35.767.605/0001-97 e seu representante legal, LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO; e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 27 de novembro de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PORTARIA Nº 01939.000.153/2020

Recife, 26 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.153/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação 01939.000.153/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação com o fim de investigar o presente: OBJETO:OBJETO: acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual no 260 /14 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei no 9.504/93) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 10, inciso IV, e 8o, § 1o, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo, inciso IV, da Lei Complementar Estadual

no 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.153/2020 — Notícia de Fato

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco

Tel. — E-mail

dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos

artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93,

competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio

público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da

atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou

não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não

sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de

investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico,

nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03

/2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da

publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil I.>";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos

termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos

municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.153/2020 — Notícia de Fato

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco

Tel. — E-mail

princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços

públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo

para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de

mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade,

impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade

dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição,

no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e,

sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no

tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei

nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260

/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e

transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de

assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse

público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a

prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de

mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao

aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de

operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.153/2020 — Notícia de Fato

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco

Tel. — E-mail

que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art.

42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101

/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento

Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública

provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020

e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período

eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade

de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração

das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos,

porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de

oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes

comprovar a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora

Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14

garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir

uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos

e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos

de iniciativa da nova gestão;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.153/2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco
Tel. — E-mail

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.153/2020 — Notícia de Fato

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco
Tel. — E-mail

notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinando as seguintes providências:

I - autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos;

II - Expedição de ofício dirigido ao Prefeito do Município de Salgueiro encaminhando cópia da presente Portaria e da Recomendação expedida, relativa à observância do cumprimento Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

III - Publique-se no DOE;

IV - Comunique-se ao CSMP - MPPE, CGMP/PE e ao CAOP-PPTS a

instauração do presente procedimento, com envio de cópia desta portaria.

Salgueiro, 26 de novembro de 2020.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.002.666/2020
Recife, 20 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.002.666/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.666/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, por meio do Inquérito Civil nº 063/2017 - 11ª PJS, constatou-se a existência de déficit de Agentes Comunitários de Saúde e de Dentista na USF Planeta dos Macacos II; Considerando a necessidade de investigar as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Recife a fim de sanar o referido déficit;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “déficit de Agentes Comunitários de Saúde e de Dentista na USF Planeta dos Macacos II”;

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4 - verifique-se se a DEAJ/SMS respondeu ao contido no Ofício nº 630/2020-11ª PJS, enviado por esta Promotoria de Justiça.

Em caso positivo, junte-se a resposta;

Recife, 20 de novembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.002.664/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02061.002.664/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, por meio do Inquérito Civil nº 064/2017 - 11ª PJS, constatou-se a existência de déficit de médicos na USF Aristarco de Azevedo; Considerando a necessidade de investigar as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Recife a fim de sanar o referido déficit;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Déficit de médicos na USF Aristarco de Azevedo";

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4 - verifique se a DEAJ/SMS respondeu ao contido no Ofício nº 629/2020-11ª PJS, enviado por esta Promotoria de Justiça. Em caso positivo, junte-se a resposta;

Recife, 20 de novembro de 2020.
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.002.661/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02061.002.661 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando que, por meio do Inquérito Civil nº 053/2016 - 11ª PJS, foi constatado o desabastecimento do medicamento DANAZOL na Rede Estadual de Saúde;

Considerando a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Estado de Pernambuco a fim de garantir o abastecimento do estoque do citado medicamento na Rede Estadual de Saúde;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se no sistema, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "acompanhar as medidas adotadas pelo Estado de Pernambuco para garantir o abastecimento do medicamento DANAZOL na Rede Estadual de Saúde";

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4 - aguarde-se até 31.12.2020, após o que, oficie-se à DGAF/SES, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se o estoque do medicamento DANAZOL encontra-se abastecido;

Recife, 20 de novembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02070.000.148/2020 Recife, 26 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.148/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02070.000.148/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos fatos narrados através do sítio eletrônico da Ouvidoria do MPPE, manifestação nº 58820012019-0, no tocante aos seguintes pontos:

1. Recebimento de salário acima do teto municipal pelo Presidente da AMESG, o Sr. Alcides Pereira de França;
2. Recebimento mensal de repasse da Prefeitura Municipal de Goiana sem contrato ou autorização alguma que o justifique;
3. Repasse da Prefeitura de Goiana à AMESG sob o argumento de pagamento de obra destinada a reparos na estrutura física, não havendo, contudo, projeto básico, projeto executivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

execução de obras e serviços e orçamento detalhado do custo global da obra;

4. Falta de dados no Portal de Transparência;
5. Irregularidades na realização de seleção simplificada; Funcionamento do curso de Direito sem o núcleo de prática jurídica;
7. Cursos de Licenciatura sem renovação do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;
8. Criação de cargos para a Autarquia e contratação de funcionários sem capacidade técnica ou científica;
9. Funcionamento de Pós-Graduação sem apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Goiana;
10. Ausência do Livro de Tombamento e Registros dos bens móveis e imóveis da FADIMAB.;

CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 9, I, art. 10, caput e art. 11, IV e V, da Lei 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, além de indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Presidente da AMESG, solicitando informações sobre os fatos, no prazo de 10 dias;

2. Oficie-se à Ouvidoria, informando as providências adotadas; **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA** Procedimento nº 02070.000.148/2020 — Notícia de Fato Av. Nunes Machado, 9, Bairro Centro, CEP 55900000, Goiana, Pernambuco Tel. (081) 36268610 — E-mail pjgoiana@mppe.mp.br

3. Informe-se à CGMP sobre a instauração do presente inquérito civil, oriundo de Notícia de Fato nº 45/2019 (Autos nº 2019/416330) conforme Recomendação CGMP n. 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Goiana, 26 de novembro de 2020.

Maria da Conceicao Nunes da Luz Pessoa,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.147/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02070.000.147/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos fatos narrados através do sítio eletrônico da Ouvidoria do MPPE, manifestação nº 57014012019-8, acerca de possíveis irregularidades na contratação de professores pela Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG, que teria priorizado a contratação de professores por indicação pessoal, negando o direito subjetivo de aprovados em seleção simplificada;

CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 10, caput e art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, além de indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário,

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Presidente da AMESG, solicitando informações sobre os fatos, no prazo de 10 dias;

2. Oficie-se à Ouvidoria, informando as providências adotadas;

3. Informe-se à CGMP sobre a instauração do presente inquérito civil, oriundo de Notícia de Fato nº 44/2019 (Autos nº 2019/416360) conforme Recomendação CGMP n. 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Goiana, 26 de novembro de 2020.

Maria da Conceicao Nunes da Luz Pessoa,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.146/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02070.000.146/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos fatos narrados através do sítio eletrônico da Ouvidoria do MPPE, manifestação nº 59151022019-6, acerca de possíveis irregularidades no Edital para Seleção Simplificada da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG nº 001/2019;

CONSIDERANDO que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo das condutas previstas no art. 10, caput e art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, além de indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário,

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Presidente da AMESG, solicitando informações sobre os fatos, no prazo de 10 dias, bem como que remeta cópia dos editais das seleções simplificadas ocorridas em 2017 e 2019 (com respectivas listas de aprovados);

2. Oficie-se à Ouvidoria, informando as providências adotadas; 3. Informe-se à CGMP sobre a instauração do presente inquérito civil, oriundo de Notícia de Fato nº 43/2019 (Autos nº 2019/416355), conforme Recomendação CGMP n. 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Goiana, 26 de novembro de 2020.

Maria da Conceicao Nunes da Luz Pessoa,
Promotora de Justiça.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Corregedor-Geral Substituto

PORTARIA Nº + Portaria
Recife, 26 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Jurema/PE, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento

de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que “a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva.” (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteiralo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estaduais ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que devam ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do

Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinando as seguintes providências:

I - Autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos;

II – Comunicações e publicações necessárias.

Jurema/PE, 26 de novembro de 2020.

Kamila Renata Bezerra Guerra
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Jurema

**PORTARIAS Nº nº 01926.000.017/2020
Recife, 30 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.017/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.017/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no atesto de notas fiscais por parte da Secretaria de Saúde de Olinda/PE CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório, acerca de possível irregularidade relativa ao pagamento de obras públicas sem o devido atesto, e fiscalização realizada por comissionados e terceirizados sem a devida habilitação para a função, por parte da Secretaria de Saúde de Olinda;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar enriquecimento ilícito, dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o parecer do CMATI acostado aos autos, que demanda a realização de mais diligências

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda, encaminhando a Recomendação já expedida;

2 - A remessa de cópia desta portaria: a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 30 de novembro de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.017/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01926.000.017/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no atesto de notas fiscais por parte da Secretaria de Saúde de Olinda/PE

INVESTIGADO: agentes públicos municipais

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato que relata a possível irregularidade relativa ao pagamento de obras públicas sem o devido atesto, e fiscalização realizada por comissionados e terceirizados sem a devida habilitação para a função, por parte da Secretaria de Saúde de Olinda;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar enriquecimento ilícito, dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da resposta encaminhada pela investigada, através do Ofício nº 0964/2020/SSO/AJ-G de fls., que encaminha os documentos solicitados CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares, através de investigação mais acurada, para o deslinde da questão e adoção das providências cabíveis; Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se os autos ao CMATI Contabilidade para análise técnico-contábil e elaboração de parecer conclusivo a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça para subsidiar a atuação do Ministério Público;
- b) Após volte-me concluso, para análise e deliberação

Cumpra-se.

Olinda, 26 de março de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020

Recife, 30 de novembro de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0112.2020.CPL.PE.0060.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 030/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2020, cujo objeto consiste na Construção de GRADES E MURO de cobogós para proteção da Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, tendo como vencedora a empresa : JLAS CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18.419.340/0001-17 , por ter apresentado o menor valor global de R\$ 69.876,50 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais, cinquenta centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 30 de novembro de 2020.

Mavial de Souza Silva
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.310/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	José da Costa Soares
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manoela Poliana Eleutério de Souza
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique de Holanda Dias Kershaw
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
01.01.2021****	Sexta-feira****	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	José da Costa Soares

*Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça; **Recesso; ***Natal; ****Confraternização universal.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.311/2020**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2020	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
02.12.2020	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
03.12.2020	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
04.12.2020	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
07.12.2020	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
09.12.2020	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
10.12.2020	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
11.12.2020	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
14.12.2020	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
15.12.2020	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
16.12.2020	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
17.12.2020	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
18.12.2020	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
21.12.2020	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
22.12.2020	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
23.12.2020	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.312/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Olinda	Aline Arroxelas Galvão de Lima

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 2.329/2020

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO (Presidente)	189.813-2	01/11/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica
RAFAEL BEZERRA DE SOUZA	189.037-9	01/12/2020	Técnico Ministerial – Área Administrativa
GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	189.374-2	13/02/2019	Técnico Ministerial – Área Administrativa
REBECA FARIAS PAES BARRETO	189.751-9	20/06/2019	Técnica Ministerial - Área Administrativa
URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA	189.812-4	06/11/2020	Analista Ministerial – Área Jurídica

ANEXO DO AVISO nº 124/2020-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIM 02019.000.301/2020	13ª PJDC da Capital	IC 02019.000.301/2020
2.	SIM 02019.000.265/2020	13ª PJDC da Capital	IC 02019.000.265/2020
3.	SIM 02019.000.085/2020	13ª PJDC da Capital	IC 02019.000.085/2020
4.	SIM 02019.000.306/2020	13ª PJDC da Capital	IC 02019.000.306/2020
5.	SIM 02019.000.302/2020	13ª PJDC da Capital	IC 02019.000.302/2020
6.	SIM 02019.000.310/2020	13ª PJDC da Capital	IC 02019.000.310/2020
7.	SIM 02208.000.185/2020	3ª PJ Carpina	PA 02208.000.185/2020
8.	SIM 02208.000.184/2020	3ª PJ Carpina	PA 02208.000.184/2020
9.	SIM 02208.000.183/2020	3ª PJ Carpina	PA 02208.000.183/2020
10.	SIM 02208.000.130/2020	3ª PJ Carpina	PA 02208.000.130/2020
11.	SIM 02208.000.129/2020	3ª PJ Carpina	PA 02208.000.129/2020
12.	SIM 02208.000.128/2020	3ª PJ Carpina	PA 02208.000.128/2020
13.	SIM 02208.000.127/2020	3ª PJ Carpina	PA 02208.000.127/2020
14.	SIM 01920.000.470/2020	2ª PJDC de Olinda	PA 01920.000.470/2020
15.	SIM 02019.000.385/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.385/2020
16.	SIM 02142.000.005/2020	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.005/2020
17.	SIM 01891.000.684/2020	22ª PJDC da Capital	IC 01891.000.684/2020
18.	SIM 01891.000.683/2020	22ª PJDC da Capital	IC 01891.000.683/2020
19.	SIM 01891.000.686/2020	22ª PJDC da Capital	IC 01891.000.686/2020
20.	SIM 01891.000.687/2020	22ª PJDC da Capital	IC 01891.000.687/2020
21.	SIM 01697.000.071/2020	PJ de Poção	PA 01697.000.071/2020
22.	SIM 01697.000.072/2020	PJ de Poção	PA 01697.000.072/2020
23.	SIM 01692.000.167/2020	PJ de Passira	IC 01692.000.167/2020
24.	SIM 01640.000.210/2020	PJ de Bodocó	IC 01640.000.210/2020
25.	SIM 02140.000.604/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.604/2020
26.	SIM 02257.000.054/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.054/2020
27.	SIM 01686.000.025/2020	PJ de Mirandiba	IC 01686.000.025/2020
28.	SIM 02288.000.075/2020	1ª PJ de Arcoverde	PA 02288.000.075/2020
29.	SIM 01642.000.081/2020	PJ de Buenos Aires	PA 01642.000.081/2020
30.	Auto 2014/1556152	1ª PJ Criminal de São Lourenço da Mata	PIC 03/2020

31.	SIM 02061.001.488/2020	34ª PJDC da Capital	IC 02061.001.488/2020
32.	SIM 01642.000.079/2020	PJ de Buenos Aires	PA 01642.000.079/2020
33.	SIM 01917.000.100/2020	1ª PJDC de Olinda	IC 01917.000.100/2020
34.	SIM 02061.002.670/2020	34ª PJDC da Capital	IC 02061.002.670/2020
35.	SIM 02029.000.068/2020	2ª PJ de Bezerros	IC 02029.000.068/2020
36.	SIM 02029.000.092/2020	2ª PJ de Bezerros	IC 02029.000.092/2020
37.	SIM 02029.000.069/2020	2ª PJ de Bezerros	IC 02029.000.069/2020
38.	SIM 02029.000.037/2020	2ª PJ de Bezerros	IC 02029.000.037/2020
39.	SIM 02019.000.023/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.023/2020
40.	SIM 01872.000.200/2020	2ª PJDC de Petrolina	IC 01872.000.200/2020
41.	SIM 02007.000.120/2020	8ª PJDC da Capital	IC 02007.000.120/2020
42.	SIM 02136.000.002/2020	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA 02136.000.002/2020
43.	SIM 01972.000.132/2020	2ª PJDC de Paulista	IC 01972.000.132/2020
44.	SIM 02144.000.393/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.393/2020
45.	SIM 02144.000.394/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.394/2020
46.	SIM 01972.000.135/2020	2ª PJDC de Paulista	IC 01972.000.135/2020
47.	SIM 01409.000.285/2020	PJ de Brejo da Madre de Deus	IC 01409.000.285/2020
48.	SIM 01998.001.079/2020	25ª PJDC da Capital	IC 01998.001.079/2020
49.	SIM 02061.002.671/2020	34ª PJDC da Capital	IC 02061.002.671/2020
50.	SIM 01681.000.058/2020	PJ de Lagoa Grande	IC 01681.000.058/2020
51.	Doc. 13014073	4ª PJDC de Jaboatão	IC 12/2020
52.	Doc. 13014104	4ª PJDC de Jaboatão	IC 14/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIM 02328.000.006/2020	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 02328.000.006/2020 para IC nº 02328.000.006/2020
2.	SIM 01926.000.010/2020	4ª PJDC de Olinda	PP nº 01926.000.010/2020 para IC nº 01926.000.010/2020
3.	SIM 01926.000.009/2020	4ª PJDC de Olinda	PP nº 01926.000.009/2020 para IC nº 01926.000.009/2020
4.	SIM 01926.000.012/2020	4ª PJDC de Olinda	PP nº 01926.000.012/2020 para IC nº 01926.000.012/2020
5.	Auto 2019/406796	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 2019/406796 para IC
6.	Doc. 13022357	7ª PJDC da Capital	PP nº 20001-0/7
7.	Doc. 13022376	7ª PJDC da Capital	PP nº 19011-0/7
8.	Doc. 13022377	7ª PJDC da Capital	PP nº 19013-0/7

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de
----	-----------------	--------------	-------------------------

			Prazo do:
1.	Auto 2017/2580996	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 24/2017
2.	Auto 2013/1058572	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 08/2014
3.	Auto 2019/163282	3ª PJDC de Petrolina	IC 004/2019
4.	Auto 2019/248416	25ª PJDC da Capital	IC 165/2019
5.	Auto 2015/1993615	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 06/2016
6.	Auto 2015/1960099	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 07/2017
7.	SIM 02053.001.443/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.443/2020
8.	SIM 02053.001.890/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.890/2020
9.	Auto 2019/388830	3ª PJDC de Petrolina	IC 11931467
10.	Auto 2019/401553	3ª PJDC de Petrolina	IC 11978369
11.	Auto 2019/2122065	3ª PJDC de Petrolina	IC 6960904
12.	Doc. 12934084	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 2019/1698
13.	Doc. 12917859	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 2019/214209
14.	Doc. 12934683	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 2018/370416
15.	Doc. 12934201	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 2018/13137
16.	Doc. 12933906	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 2019/27079
17.	Doc. 12932834	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 2019/32276
18.	Doc. 12932901	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 2017/2573329
19.	Auto 2014/1608452	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 04/2015
20.	Auto 2015/2040689	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 01/2016
21.	SIM 01998.000.945/2020	25ª PJDC da Capital	IC 01998.000.945/2020
22.	Auto 2014/1729666	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 17/2014
23.	SIM 02053.001.784/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.784/2020
24.	SIM 02053.001.954/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.954/2020
25.	SIM 02207.000.194//2020	2ª PJ de Carpina	IC 02207.000.194//2020
26.	SIM 02053.001.237/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.237/2020
27.	SIM 02053.001.956/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.956/2020
28.	Auto 2015/2109092	PJ de Afrânio	IC 01/2016
29.	Doc. 12975339	26ª PJDC da Capital	IC 064/2018

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 01603.000.005/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação nº 12/2020
2.	SIM 01702.000.078/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação nº 13/2020
3.	SIM 01712.000.058/2020	PJ de São José de Belmonte	Encaminha recomendação
4.	SIM	3ª PJ Carpina	Encaminha recomendação

	02208.000.185/2020		
5.	SIM 02208.000.184/2020	3ª PJ Carpina	Encaminha recomendação
6.	SIM 02208.000.183/2020	3ª PJ Carpina	Encaminha recomendação
7.	SIM 02208.000.130/2020	3ª PJ Carpina	Encaminha recomendação
8.	SIM 02208.000.129/2020	3ª PJ Carpina	Encaminha recomendação
9.	SIM 02208.000.128/2020	3ª PJ Carpina	Encaminha recomendação
10.	SIM 02208.000.127/2020	3ª PJ Carpina	Encaminha recomendação
11.	Auto 2020/318218	PJ de Itambé	Encaminha Recomendação Eleitoral 05/2020
12.	Auto 2020/313677	3ª PJ de Limoeiro	Encaminha recomendação nº 01/2020
13.	SIM 02316.000.053/2020	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha recomendação
14.	SIM 01917.000.404/2020	1ª PJDC de Olinda	Encaminha recomendação 07/2020
15.	SIM 02256.000.245/2020	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha recomendação 19/2020
16.	SIM 02024.000.124/2020	2ª PJ de Timbaúba	Encaminha recomendação nº 12/2020
17.	SIM 01409.000.370/2020	PJ de Brejo da Madre de Deus	Encaminha recomendação nº 07/2020
18.	SIM 01412.000.151/2020	PJ de Jataúba	Encaminha recomendação nº 06/2020
19.	SIM 01877.000.391/2020	3ª PJDC de Petrolina	Encaminha recomendação nº 03/2020

V.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 01998.001.079/2020	25ª PJDC da Capital	Comunica migração do IC 099/18 para o SIM sob o registro de nº 01998.001.079/2020.

CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

Nome	Lotação
Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	Promotorias de Justiça de Ipojuca
Antônio Cesar Pereira Gomes	Promotorias de Justiça de Salgueiro
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Clemeciane Gouveia Batista	Promotorias de Justiça de Caruaru
Cristiano Lucas de Araújo	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Edjane Maria Alves de Lima	Promotorias de Justiça de Carpina
Ericka Ribeiro Correia	Promotorias de Justiça de Paulista
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Gean Carlos Guimarães Gomes	Promotorias de Justiça de Palmares
Girlayn Maria de Araújo Jorge	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Hebert de Souza Rodrigues	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Igor Ehrich Lacerda	Promotorias de Justiça de Igarassu
Isa Danielle de Melo Neto	Promotorias de Justiça de Petrolina
José Ronaldo da Silva	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	Promotorias de Justiça de Olinda
Marcela Pina de Melo	Promotorias de Justiça de Arcoverde
Marcelo Bandeira de Almeida	Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima	Edifício IPSEP - Rua do Sol
Marilene Siqueira de Lima	Edifício Roberto Lyra - Imperador
Marta Pinheiro Silva de Macena	Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
Pablo Ferraz de Freitas	Promotorias de Justiça de Camaragibe
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotorias de Justiça de Goiania
Petrônio Vicente de Lima	Promotorias de Justiça de Timbaúba
Rosa Maria Antunes de Araújo	Promotorias de Justiça de Garanhuns
Sanderli Bium de Araújo	Promotorias de Justiça de Araripina
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	Promotorias de Justiça de Gravatá
Tiago Gomes de Freitas Santos	Promotorias de Justiça de Limoeiro
Silvano Cavalcanti de Araújo	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos	Centro Cultural Rossine Alves Couto
Victor de Albuquerque Lima	Edifício Paulo Cavalcanti - Visconde de Suassuna

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
05.12.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Bruna Moroni Ribeiro Quirino Karla Maria Bandeira	Pedro Fidelis do N. Filho Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Paulo André Sousa Teixeira Mª Cláudia Araújo de A. Falcão	Marcelo Cavalcante de Lima Everaldo Honorato F. de Lima
06.12.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Diego Freitas Santos Mª Magdala de Melo Álvares	Stevison Maximo da Costa Severino Ramos Alves Pereira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Gustavo Adrião Gomes da S. França Sandra Alves da Silva	José de Sá Araújo Silas Buarque Lira Junior
08.12.20	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marco Antônio Vitoria Arruda Frederico João Machado Lundgren	Joaquim Teixeira Otniel Lopes dos Santos
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Mario Jorge de Andrade Carvalho Lucielly Cavalcante de Oliveira	João Cordeiro Sobrinho Ademilton Alves da Silva
12.12.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Christiana de Vasconcelos C. Falabella Luiz Pereira da Silva Filho	Cláudio Evêncio de Araújo Pedro Fidelis do N. Filho
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Getulio de Albuquerque Vieira Junior Jacilene Monteiro Martins	Everaldo Honorato F. de Lima Marcelo Cavalcante de Lima
13.12.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Michelle Von Sohsten de S. Magalhães Karol Tavares Pessoa de M. Correia	Severino Ramos Alves Pereira José de Sá Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ana Paula Cesário Mota Marcos Aurélio Florencio Dantas	Décio de Carvalho Padilha Stevison Maximo da Costa
19.12.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Geisyane Barbosa do Prado Pedro Henrique dos S. Mesquita	Edson Hugo de Amorim Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Jefferson Luiz de França Ana Carolina Chianca de O. Aquino	Otniel Lopes dos Santos João Batista da Silva
20.12.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Rebecca Carneiro Carnevale Crsitiane Cavalcanti Dutra de Lima	Stevison Maximo da Costa João Cordeiro Sobrinho
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Amanda Queiroz Santos Bacelar Rafael Lucchesi Carneiro L. Monteiro	Pedro Fidelis do N. Filho Décio de Carvalho Padilha
24.12.20	Quinta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ana Elvira da Fonseca L. F. de Carvalho Sara Souza e Silva Fonseca	José de Sá Araújo Severino Ramos Alves Pereira

		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ewerton dos Santos Pimentel Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	José Carlos Ferreira Marcelo Cavalcante de Lima
25.12.20	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Francislene Gomes da Silva Joselaide Bezerra Nunes	Cláudio Evêncio de Araújo José Antônio de A. Leite
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Karla Pereira dos Santos Ana Kelly Almeida da Costa	Joaquim Teixeira José de Sá Araújo
26.12.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marconi Aurélio de Barros Matos Dennys Nieto de Albuquerque	Jaderson Barbosa de Oliveira Stevison Máximo da Costa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Diva Maria Santos Matos	Fernando Barbosa da Silva Arugaigue Ferreira de Lima
27.12.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Bruno Galvão Tenório Roberta Campello Torres de A. Teles	Décio de Carvalho Padilha Joaquim Teixeira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible Sergio Carlos da Silva Almeida	Edson Hugo de Amorim João Batista da Silva
28.12.20	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Gabriela Cavalcanti Tobler Marcela Cavalcanti da C. Lima Ferreira	Célio Ferreira Amâncio José Pedro Soares da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	M ^{re} Amelia Santos de Azevedo e Silva Anna Dolores da Costa C. R. Gomes	Pedro Fidelis do N. Filho João Cordeiro Sobrinho
29.12.20	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Glenda Meline Barros Lima de Souza Bruna Moroni Ribeiro Quirino	Cláudio Evêncio de Araújo Severino Ramos Alves Pereira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Renata Costa de Barros Correia Celina Angélica de Almeida Cruz	José de Sá Araújo Pedro Fidelis do N. Filho
30.12.20	Quarta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo Daniela de Magalhães Beder	Marcelo Cavalcante de Lima Edson Hugo de Amorim
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Filipe Ferrão de Oliveira Elizabeth Bayma Pereira	Joaquim Teixeira José de Sá Araújo
31.12.20	Quinta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Maria Aparecida de Lima Eneas Case da Silva	João Batista da Silva Stevison Máximo da Costa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga Guilherme Frederico Vila-Nova Holder	Everaldo Honorato F. de Lima Arugaigue Ferreira de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Eunilson Alves da Mata Rizolene de Lima Falcão	Joaquim de Sousa Andrade Evandro Bezerra dos Santos
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Eunilson Alves da Mata Rizolene de Lima Falcão	Joaquim de Sousa Andrade Evandro Bezerra dos Santos
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Rizolene de Lima Falcão Kelly Cruz Barros	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irene Carvalho de Oliveira	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irene Carvalho de Oliveira	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria Irene Carvalho de Oliveira Gracilda Maria Rodrigues Alves	Joaquim de Sousa Andrade Evandro Bezerra dos Santos
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria Irene Carvalho de Oliveira Gracilda Maria Rodrigues Alves	Joaquim de Sousa Andrade Evandro Bezerra dos Santos
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Gracilda Maria Rodrigues Alves Yohanna Thainã Lopes de Sá	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Gracilda Maria Rodrigues Alves Yohanna Thainã Lopes de Sá	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Yohanna Thainã Lopes de Sá Francisco Hebert Carlos Pereira	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Yohanna Thainã Lopes de Sá Francisco Hebert Carlos Pereira	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Francisco Hebert Carlos Pereira Mary-Vânia Alexandre Miranda	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Francisco Hebert Carlos Pereira Mary-Vânia Alexandre Miranda	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Agnaldo Batista da Silva	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Priscilla de Araújo Moreira	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Janiclecia de Alencar Santos	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclecia de Alencar Santos Anderson Rodrigues da Silva	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Jucileide Queiroz da Silva Almeida	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Jucileide Queiroz da Silva Almeida Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria Auxiliadora Rodrigues da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Maria Auxiliadora Rodrigues da Silva	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira

27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos Natalia Luana Angelim Caldas	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Natalia Luana Angelim Caldas João Eudes Ramos dos Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo A. de Oliveira
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Rafael da Silva Andrade	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Fábio Rodrigues Magalhães	Serginaldo A. de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Luciene Virgínia Silvino dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Luciene Virgínia Silvino dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Thaise Candeia Alves Luciene Virgínia Silvino dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira R. Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira R. Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria das Dores Silva Alexandre Duarte Quintas	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria das Dores Silva Alexandre Duarte Quintas	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria das Dores Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria das Dores Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira R. Júnior Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira R. Júnior Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Emidia Macedo Melo Macena Nathália Fernanda C. Leite de Assis

06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Emidia Macedo Melo Macena Nathália Fernanda C. Leite de Assis
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nathália Fernanda C. Leite de Assis Luciana dos Santos N. Teixeira
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Luciana dos Santos N. Teixeira Ione Cordeiro Fernandes
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Luciana dos Santos N. Teixeira Ione Cordeiro Fernandes
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ione Cordeiro Fernandes Gregorio Galindo Padilha
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ione Cordeiro Fernandes Gregorio Galindo Padilha
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Gregorio Galindo Padilha Jandira Araújo de Barros
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Jandira Araújo de Barros Sabrina Gracielly Tomaz Galindo
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sabrina Gracielly Tomaz Galindo
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ângela Maria Barros da Silva Pedro Sueliton Soares Neto
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pedro Sueliton Soares Neto João Alves Batista
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	João Alves Batista Maria da Saúde C. Barros Lima
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria da Saúde C. Barros Lima Edilian Cristine Macedo Chaves
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Edilian Cristine Macedo Chaves Neide da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Veritânia Matos dos Anjos
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Roseane Vilela Sabino Edmilson Pedro da Silva Segundo
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Juliana Ferreira Silva
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alessandra Oliveira e Silva Ana Lúcia Saturnino B. Santos
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alisson Jorge de Oliveira Xavier Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior André Luis Viana Campelo
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Inalda Porfírio Ferreira
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier Alcides Antônio e Silva Segundo
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Augusto Alves Filho Osmário Gomes Ferreira
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Miriã Ferreira Santos
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Elisonete Neves de Almeida Nunes Edson Vicente de Brito
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Valderez Soares de Sales Silva
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Terezinha Paz de Moraes Edyellison Almeida Ramos
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Roberta de Oliveira Araújo Campos
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Rogério Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janiclécia Alves de Almeida Cibele de Azevedo Feitoza Lira
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maira Jeronimo Ferreira
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maira Jeronimo Ferreira Maria da Silva Santos
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria da Silva Santos Andrezza Jovelina de Lima
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andrezza Jovelina de Lima Anderson Carvalho da Silva
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Anderson Carvalho da Silva Leilane Almeida Paixão
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão Emanuella de Sousa Xavier
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella de Sousa Xavier Edson Teixeira da Silva Filho
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Filho Rafael Henrique Houly Borba
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rafael Henrique Houly Borba Aloisia de Cassia Vilela Valença
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloisia de Cassia Vilela Valença Tarcísio Gomes Dutra
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Tarcísio Gomes Dutra Alcineide Borba de Lucena
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Alcineide Borba de Lucena Gabriele Maria e Silva
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Gabriele Maria e Silva Emily Cíntia de Lima Araújo
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emily Cíntia de Lima Araújo Rosely Milena de Souza Feitosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Taciana Alves do Nascimento
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edilma da Silva Ramos Maria Alessandra da Silva Lins
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Gean Carlos Guimarães Gomes
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Abraão Ribeiro de Oliveira José Daniel Florêncio Duarte
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Daniel Florêncio Duarte Abraão Ribeiro de Oliveira
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Antônio Júlio Barreto da Silva
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Taciana Alves do Nascimento Robson de Souza Toneo
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Mônica Beatriz Pereira de Moura Marina Linhares Gomes Lemos
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Adelma Maria Assis Silva de Aquino
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Cláudia Silva de Lima Edilma da Silva Ramos

28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Adelma Maria Assis Silva de Aquino Luiz Henrique Matos da Silva
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edilma da Silva Ramos Cláudia Silva de Lima
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Mônica Beatriz Pereira de Moura
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Djalma Nicácio da Silva	Sérgio Murilo Silva Santos José Pedro Soares da Silva
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Ana Paula Vargas de Alcântara	João Batista da Silva Geofflan Dias Lopes
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Giovanni Bezerra Dias da Silva	-
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva	José Pedro Soares da Silva Célio Ferreira Amancio
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Walkíria Ribas Rodrigues	Jurandi Oliveira da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Samuel Aquiles Melo de Lira Walkíria Ribas Rodrigues	Arnaldo José da Silva Carlos Antônio dos Santos
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Walkíria Ribas Rodrigues Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	José Pedro Soares da Silva Fernando Barbosa da Silva
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo Anamélia Rafael Guimarães	Sérgio Murilo Silva Santos Jurandi Oliveira da Silva
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Anamélia Rafael Guimarães Eduarda Brito Noronha	Carlos Antônio dos Santos Otniel Lopes dos Santos
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Flávia Pinto Sodrê da Mota	José Pedro Soares da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Flávia Pinto Sodrê da Mota Larissa Lins da Rocha Silva	Jurandi Oliveira da Silva Carlos Antônio dos Santos
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Larissa Lins da Rocha Silva Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	Arnaldo José da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros Jéssica Cinara Luiz de Araújo	Arugaigue Ferreira de Lima Arnaldo José da Silva
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo	Sérgio Murilo Silva Santos

				João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	Jurandi Oliveira da Silva
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Lucas Maia Ávila	Carlos Antônio dos Santos Ademilton Alves da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jedeane Costa Rodrigues Maysa Barroso da Silva	Wellington José de Almeida Fernando Barbosa da Silva
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maysa Barroso da Silva Lenilda Ferreira Campos	José Antônio Andrade Leite Décio de Carvalho Padilha
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Lenilda Ferreira Campos Jedeane Costa Rodrigues	-
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Daniel Nestor da Silva Kildare da Silva Cunha	Fernando Barbosa da Silva Romildo Mendes Malafaia
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Daniel Nestor da Silva	Geoflan Dias Lopes José Antônio Andrade Leite
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Edna Miranda dos Santos Soares Maria do Rosário Moraes	Célio Ferreira Amâncio José Pedro Soares da Silva
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria do Rosário Moraes Edna Miranda dos Santos Soares	Romildo Mendes Malafaia Urakitan Rodrigues da Silva
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	André Luiz Gomes Christina Coimbra de A. Guedes	Wellington José de Almeida Silas Buarque Lira Junior
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes André Luiz Gomes	João Cordeiro Sobrinho Wellington José de Almeida
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Luíza Duarte Araújo Márcia Maria Barros	Silas Buarque Lira Junior Ademilton Alves da Silva
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Maria Luíza Duarte Araújo	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Alexandra do N. F. de Souza	Ademilton Alves da Silva Jaderson Barbosa de Oliveira
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do N. F. de Souza Marcello Lyra de Vasconcelos	Urakitan Rodrigues da Silva Marcelo Cavalcante de Lima
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley Igor Erich Lacerda	Wellington José de Almeida Geoflan Dias Lopes
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Igor Erich Lacerda Jandira de Souza Wanderley	João Cordeiro Sobrinho José Carlos Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sidney Rodrigues de Souza Felipe Silva Zovka	José Luiz Querino Severino Ramos Joaquim
06.12.20	domingo	13:00 hs às	Nazaré da	Emerson Junior de Barros	Severino Ramos Joaquim

		17:00 hs	Mata	Maria José Nunes Cassiano	José Luiz Querino
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Manoel Pedro Corrêa	José Francisco de Lima Filho Sebastião Augusto de Albuquerque
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Kátia Maria da Silva Josenita Camilo dos Santos Lira	Sebastião Augusto de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva João Luiz Siqueira Clemente	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luciana da Silva Bezerra Iêda Bezerra de Souza	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Jailson Pereira de Alcantara	José Luiz Querino Severino Ramos Joaquim
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Paulo Fernandes	Severino Ramos Joaquim José Luiz Querino
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Maria Cláudia de Santana	José Francisco de Lima Filho Sebastião Augusto de Albuquerque
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Lucimar Ferreira da Silva Lima	Sebastião Augusto de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr Eliane Leuthier dos Santos	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Leonaldo da Silva Márcio Tiago da Paixão	José Luiz Querino Severino Ramos Joaquim
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Sandra Cristina dos Santos Silva	Severino Ramos Joaquim José Luiz Querino
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de A. Lima Maria do Carmo Porto Farias	José Francisco de Lima Filho Sebastião Augusto de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Diane Coelho Costa Rubenilde Ferreira Alves	Antônio Alves dos Santos Filho
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Vera Maria Nunes Juliana Clébia de Moura Camelo	Antônio Alves dos Santos Filho
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Vera Maria Nunes	Severino Barbosa dos Santos
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Juliana Clébia de Moura Camelo Ana Maria Simões da Silva	Severino Barbosa dos Santos
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rubenilde Ferreira Alves Diane Coelho Costa	Severino Barbosa dos Santos
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Regicleide Diógenes da Silva Joseandra Luiza de Souza	Severino Barbosa dos Santos
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Flávia Rossana Mendes de Sousa	Severino Barbosa dos Santos
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Jacy de Oliveira Silva Sílvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva Luis Carlos de França Amorim	Antônio Alves dos Santos Filho
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luís Otávio de Lima Rita de Cássia Nascimento de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Luís Otávio de Lima	Severino Barbosa dos Santos

29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luis Carlos de França Amorim Jacy de Oliveira Silva	Severino Barbosa dos Santos
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Ana Tereza de Farias	-
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabírcia Flávia Maurício de M. Matos Karina Ferreira de Lima	-
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Maria Daniele Nascimento Lira Anniely Kath de Oliveira Lira	-
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo	-
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Mauro Leonardo de Lima Berto	-
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Anniely Kath de Oliveira Lira Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Karina Ferreira de Lima	-
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Karina Ferreira de Lima Lane Michelle Barbosa da Silva	-
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marinalva Lins do Nascimento Fabírcia Flávia Maurício de M. Matos	-
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Marcelo Borba Barbosa	-
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	-
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mário Ferreira Nascimento Júnior Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	José Luís dos Santos
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	Alex Ferreira de Oliveira
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz de Freitas Renato Barbosa dos Santos	José Carlos Ferreira Carlos Antônio dos Santos
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Gabriel Felipe Dias de S. Borges	Cleandro Zeferino Pessoa Francisco de Assis R. da Silva
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Gabriel Felipe Dias de S. Borges Geovane Laurentino de Vasconcelos	-
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino de Vasconcelos Francineide Belo	Carlos Antônio dos Santos José Carlos Ferreira
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Francineide Belo Jane Helena de Sousa	Francisco de Assis R. da Silva Aurino Marques da Cruz Filho
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jane Helena de Sousa Maria Betânia Tavares Leite	Aurino Marques da Cruz Filho Jaderson Barbosa de Oliveira

20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Maria Betânia Tavares Leite Catarina Alves de Figueredo	José Antônio de A. Leite Cleandro Zeferino Pessoa
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Catarina Alves de Figueredo José Carlos S. De Queiroz Filho	Cleandro Zeferino Pessoa Edson Hugo de Amorim
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	José Carlos S. De Queiroz Filho Airtton Paz Ramos	Everaldo Honorato F. de Lima José Carlos Ferreira
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Airtton Paz Ramos Magda Pinheiro Landim	Severino Ramos Alves Pereira Francisco de Assis R. da Silva
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Magda Pinheiro Landim Monica Maria Pereira	Francisco de Assis R. da Silva Everaldo Honorato F. de Lima
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Monica Maria Pereira Yve Rodrigues Mendes da Silva	Aurino Marques da Cruz Filho Silas Buarque Lira Junior
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Alfredo Eugenio Martins de A. Neto	José Carlos Ferreira Aurino Marques da Cruz Filho
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugenio Martins de A. Neto Mardson Moutinho de Oliveira Silva	Cleandro Zeferino Pessoa Francisco de Assis R. da Silva
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho de Oliveira Silva Alberi Lima de Araújo	Jaderson Barbosa de Oliveira Ademilton Alves da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de S. Cantarelli Manoel Everaldo dos Santos	João Bosco Alves de Arruda
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Manoel Everaldo dos Santos Rosilene Xavier de Moraes	João Bosco Alves de Arruda
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rosilene Xavier de Moraes Elivaldo Lauro Gondim	João Bosco Alves de Arruda
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Elivaldo Lauro Gondim Francisco Aureliano da Costa	João Bosco Alves de Arruda
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Gildo da Silva Nascimento	João Bosco Alves de Arruda
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gildo da Silva Nascimento Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Eugênia dos Santos Oliveira	João Bosco Alves de Arruda
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Eugênia dos Santos Oliveira Edja Angelim Torres de Souza	João Bosco Alves de Arruda
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Edja Angelim Torres de Souza Rita Jackeline de Brito	João Bosco Alves de Arruda
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jackeline de Brito Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Ana Bezerra Mourato Cordeiro	João Bosco Alves de Arruda
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Ana Bezerra Mourato Cordeiro Patrícia Auzeni do Nascimento	João Bosco Alves de Arruda
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Patrícia Auzeni do Nascimento Josilene Alves da Silva	João Bosco Alves de Arruda
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Josilene Alves da Silva Ednólia Novaes Nogueira	João Bosco Alves de Arruda
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Ednólia Novaes Nogueira Lucinalva Maria Paiva	João Bosco Alves de Arruda

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Jaderson Barbosa de Oliveira
06.12.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Edson Hugo de Amorim
12.12.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Jaderson Barbosa de Oliveira Wellington José de Almeida
13.12.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Silas Buarque Iira Junior Arugaigue Ferreira de Lima
19.12.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ademilton Alves da Silva Joaquim Teixeira
20.12.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Marcelo Cavalcante de Lima Everaldo Honorato F. de Lima
24.12.20	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Geoflan Dias Lopes
25.12.20	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	João Batista da Silva Pedro Fidelis do Nascimento Filho
26.12.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Geoflan Dias Lopes Célio Ferreira Amâncio
27.12.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Maximo da Costa Urakitan Rodrigues da Silva
28.12.20	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Romildo Mendes Malafaia Fernando Barbosa da Silva
29.12.20	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Antônio de Andrade Leite Romildo Mendes Malafaia
30.12.20	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Fernando Barbosa da Silva Otniel Lopes dos Santos
31.12.20	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Severino Ramos Alves Pereira José Antônio de Andrade Leite